



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

CPF/CNPJ:

CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

RUA: Jacarandá,300

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Autorização Ambiental para Terraplanagem

ENDEREÇO:

AV.PORTUGAL, S/N

BAIRRO:

GRALHA AZUL

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Gralha Azul

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 23.441/2016

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: AV.PORTUGAL, S/N

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRAFICAS: 671253/7158382 – SAD -69

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 23.441/2016, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao Memorando nº 145/2016, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para cumprir com o que expõe o contrato de repasse nº 829973/2016/MCIDADES/CAIXA, referente a Obra na Av. Portugal, Bairro Gralha Azul. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. A referida rua deverá ser pavimentada e estruturada, conforme prevê o contrato de repasse nº 829973/2016. E, em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 3.850,30 m³. Volume de Aterro: 827,77 m³.

CONDICIONANTES:

- 1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional;
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
- 2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);
- 3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
- 4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- 5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;
- 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;
- 10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 14 de Março de 2017.